



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo de nº 02/2.021, recebido em 08/02/2.021, de autoria da Mesa Diretora, que OUTORGA TÍTULO GUARDIÃO DA ORDEM A MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, QUE SE DESTACARAM NOS SERVIÇOS PRESTADOS À COLETIVIDADE, **exaramos o seguinte parecer:**

Sob a ótica da competência, entendemos que compete a Mesa propor Projetos de Lei desde “juez”.

Prevê o artigo Art. 206, do Regimento Interno o seguinte:

**Art. 206.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Assim, exaro parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2.021, sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, que respeitamos.

Ibitinga, 18 de março de 2021.

  
RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO

